RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS, DEPENDÊNCIA E SUPEREXPLORAÇÃO

Fabrício Rodrigues da Silva[1]

Jordeana Davi[2]

RESUMO

Este artigo versa sobre uma pesquisa bibliográfica e documental, expondo dados orçamentários dos Gastos Tributários e do Orçamento da Seguridade Social, do período de 2011 a 2018, cujo foco é de analisar a particularidade do desfinanciamento do fundo público alocado no Orçamento da Seguridade Social associado ao processo de valorização do valor para a reprodução capitalista na economia brasileira, apontando as Renúncias Tributárias como mecanismo de apropriação de parte do fundo de consumo do trabalho. Recorre-se ao método crítico-dialético. Inferimos que os valores renunciados no período observado, em torno de R$ 1,9 trilhão, possibilitaram a reprodução do capital nos setores produtivos internos da economia brasileira, ao tempo em que contribuíram para a superexploração da força de trabalho, já que os valores renunciados pertenciam ao orçamento que financia a proteção social, portanto, salários indiretos essenciais a manutenção das condições de vida dos trabalhadores.

Palavras-chave: Valorização do valor. Capitalismo dependente. Violação do valor da força de trabalho.

ABSTRACT

This article is about a bibliographic and documentary research, exposing budget data on Tax Expenditures and the Social Security Budget, from 2011 to 2018, whose focus is to analyze the particularity of the unfolding of the public fund allocated in the Social Security Budget associated with the process of valuing value for capitalist reproduction in the Brazilian economy, pointing to Tax Waivers as a mechanism for appropriating part of the labor consumption fund. The critical-dialectical method is used. We infer that the values renounced in the period observed, around R$1.9 trillion, allowed the reproduction of capital in the internal productive sectors of the Brazilian economy, at the same time that they contributed to the overexploitation of the workforce, since the values renounced, they belonged to the budget that finances the social protection, therefore, indirect salaries essential to the maintenance of the workers' living conditions.

Keywords: Valuation of value. Dependent capitalism. Violation of the value of the workforce.

[1] Docente da Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. E-mail: fabricioico@hotmail.com.
[2] Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Docente da Graduação e Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Líder do Grupo de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Políticas Sociais (GEAPS/UEPB). E-mail: jordeana.pb.010@uol.com.br.

1 INTRODUÇÃO

Aprofundam-se na atualidade os questionamentos provenientes da intelectualidade burguesa acerca da validade da lei do valor em Marx (2017), supondo o deslocamento da centralidade do trabalho na produção do valor, quando não o seu fim, colocando na ordem do dia a necessidade de reafirmar e sustentar tal teoria que desmitifica a formação da riqueza material e problematiza todos os processos e relações sociais que operam no real concreto e histórico do sistema capitalista.

Vivemos sob um contexto em que impera a precarização da força de trabalho, sendo determinada pela lógica de extração de mais-valor, além desta extração determinar também as relações sociais e de produção da nossa época, radicalizando-se nesta quadra histórica o fetichismo da mercadoria, ou seja, "[...] isto é, não como relações diretamente sociais entre pessoas em seus próprios trabalhos, mas como relações reificadas entre pessoas e relações sociais entre coisas" (MARX, 2017, P.123).

Em meio a esta radicalização, oculta-se a condição especifica das economias dependentes, cujas leis e tendenciais do capitalismo ganham contornos específicos dada as particularidades destas formações sociais, o que requisita leituras e análises minuciosas, como por exemplo, acerca da violação do valor da força de trabalho, aqui entendida como condição do capitalismo brasileiro, perante a condição de dependência. Como destaca Osório (2013, p. 64) "o fundamento da dependência é a superexploração da força de trabalho, o que ressignifica a superexploração no funcionamento do capitalismo dependente".

Partir deste contexto é fundamental para compreender inclusive o conjunto de medidas que o Estado brasileiro vem adotando no âmbito da economia, denominadas de medidas de ajuste fiscal, cuja relação é, na nossa análise, estreita com a violação do valor da força de trabalho e intrínseca a condição de dependência, cujo peso do fundo público é inegável no processo de rotação de capital e valorização do valor.

Este artigo analisa a particularidade do desfinanciamento do fundo público alocado no Orçamento da Seguridade Social, associado ao processo de valorização

do valor para a reprodução capitalista na economia brasileira. Discute a categoria superexploração da força de trabalho no capitalismo dependente, considerando a relação entre as Renúncias Tributárias, adotados pelo Estado brasileiro e, a violação do valor da força de trabalho, mecanismo substancial da economia dependente.

Defendemos a hipótese de que O Orçamento da Seguridade Social vem sendo a âncora do ajuste fiscal, este, como um importante mecanismo de valorização do valor para a reprodução capitalista, pois os instrumentos do ajuste fiscal, em especial, as Renúncias Tributárias concedidas aos capitalistas no âmbito do seu orçamento, possibilitam a reprodução do capital nos setores produtivos da economia, não alcançando o falacioso objetivo de manter empregos formais, uma vez que, como explicitaremos, à medida que intensificam-se as renúncias, intensifica-se também o desemprego no Brasil.

Problematizamos que a incidência das Renúncias Tributárias no Orçamento da Seguridade Social, configura-se como apropriação de parte do fundo de consumo do trabalho, já que estas desoneram recursos que deveriam financiar a proteção social dos trabalhadores, contribuindo para a superexploração destes. Esta dinâmica é, inclusive, peculiar a própria condição de dependência econômica e do tipo de Estado do capitalismo dependente, o que implica analisar suas naturezas.

Procedemos uma pesquisa bibliográfica em obras clássicas, além de pesquisa em documentos oficiais do governo federal que tratam do Orçamento Geral da União, expondo dados orçamentários, relacionados aos Gastos Tributários e ao Orçamento da Seguridade Social, do período de 2011 a 2018. Como escolha metodológica, optou-se pelo método crítico-dialético, como o mais adequado para a análise do objeto e aproximação do real e, consequentemente, a produção de conhecimento que emana desta análise alinha-se aos interesses da classe trabalhadora. O artigo segue organizado em duas partes, intituladas de *lei do valor em Marx e violação do valor da força de trabalho* e *Renúncias Tributárias e valorização do valor*.

2 LEI DO VALOR EM MARX E VIOLAÇÃO DO VALOR DA FORÇA DE TRABALHO

A teoria social crítica nos ensina que o trabalho deve ser analisado sob uma perspectiva que o situe não somente no atual modo de produção, enquanto mercadoria. Ele é anterior ao capitalismo e, para além da criação de valores de uso e de troca, ou seja, independente das formas e relações de organização social que o circunscrevem, ele é uma utilidade que está organicamente vinculada a existência da espécie humana. Como diria Marx (2017, p. 102), o trabalho é "[...] eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, da vida humana". Nas relações sociais de produção capitalista ele está subordinado a valorização do valor, que pauta a produção de valores de uso subordinados aos valores de troca, lógica predatória que tem provocado diversas implicações para a humanidade.

Ao trabalhar e transformar a natureza, despendemos força humana e, tendo em vista as condições naturalmente fisiológicas própria do gênero humano igual ou abstrato, consequentemente, geramos o valor que os bens possuem. Ao mesmo tempo, no mesmo processo de transformação da natureza, despendemos força humana de trabalho específica, que tem por objetivo um fim, sendo, portanto, trabalho concreto e útil, que produz valor de uso, para atender necessidades humanas (MARX, 2017, p.104).

Por estas propriedades, a força de trabalho transforma-se em mercadoria no capitalismo, pois o seu valor de uso é mercadoria essencial a produção de valor e mais-valor, não havendo outra que a substitua. Por força de trabalho, ou, a capacidade de trabalho, "[...] entendemos o complexo das capacidades físicas e mentais que existem na corporeidade, na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento sempre que produz valores de uso de qualquer tipo" (MARX, 2017, p. 180).

Enquanto mercadoria, a força de trabalho possui um valor, que está, segundo Marx (2017), determinado por elementos históricos e morais, relacionando-se as próprias necessidades naturais de subsistência e reprodução, tais como alimentação, vestimenta, aquecimento, habitação, entre outras necessidades humanas que estão organicamente vinculadas a recomposição das capacidades físicas e mentais dos trabalhadores, necessárias a criação de valor, transferência e conservação no

processo de trabalho. O valor da força de trabalho, deve ainda, garantir a própria subsistência de seus substitutos (MARX, 2017).

O valor da força de trabalho é criado no processo de trabalho, cujo salário (equivalente de valor da força de trabalho) é pago conforme a jornada de trabalho, pago pelo seu comprador, o capitalista, que a consome no processo de produção, juntamente com o consumo dos meios de produção, além das demais matérias primas. Marx (2017) denomina esta primeira como sendo um fator subjetivo, designando-a de capital variável e, este segundo, fator objetivo, designando-o de capital constante. A interação destes fatores no processo de trabalho conforma a produção de novos valores, no entanto, pela capacidade do trabalho concreto e trabalho abstrato que a força de trabalho possui, esta é quem adiciona o novo valor a mercadoria, dada a sua capacidade produtiva de criação, transferência e conservação de valor, como destaca Marx (2017, p.277) "[...] um lado do trabalho tem de criar valor ao mesmo tempo que seu outro lado tem de conservar ou transferir valor".

A jornada de trabalho é composta pelo tempo de trabalho necessário e pelo mais trabalho. Marx (2017) define este primeiro tempo como de produção de valor e o segundo como de valorização do valor. É nesta dinâmica que ocorre a apropriação de trabalho excedente, trabalho não pago. Em outras palavras, o capitalismo tem como combustível de funcionamento o excedente criado pela força de trabalho, não apropriado por este último, mas sim pelo capitalista.

Portanto, esta relação conforma a exploração da força de trabalho, uma vez que se produziu valor para além dos limites do trabalho necessário a produção de um equivalente do valor de sua força de trabalho, em que o capitalista se apropria do mais-valor, cuja origem está na diferença entre, o que o trabalhador recebe a título de pagamento pela venda de sua força de trabalho e, o que este mesmo produz no processo de trabalho. A essa relação, Marx (2017) designou de produção de mais-valor absoluto.

Todavia, na sanha pela apropriação de mais-valor, o capital modifica esta relação de modo a intensificar a produtividade e de realizar a produção do equivalente do salário em menos tempo possível, a partir do aumento, dentro da jornada de trabalho, do tempo referente ao mais-trabalho, o que consequentemente provoca a

redução do tempo referente ao trabalho necessário. Isso ocorre por meio dos avanços tecnológicos aplicados os processos técnicos, que engloba o desenvolvimento e introdução das máquinas nos processos produtivos, além das modificações nas relações de trabalho, o que configura a produção de mais-valor relativo (MARX, 2017).

Em ambos os casos, absoluto e relativo, o equivalente de valor da força de trabalho é mantido e, portanto, garantido os meios necessários a subsistência do trabalhador. Significa que o equivalente de valor da força de trabalho (salário) garante a reposição dos elementos que foram gastos durante a exteriorização do trabalho, tais como os músculos, nervos, cérebro (MARX, 2017), compondo, portanto, o

> Valor dos meios de subsistência necessários, que permitam o produtor repor energias e ter algum descanso para voltar ao trabalho "sob as mesmas condições de força e saúde". Aqui estão incluídos os bens que cobrem as chamadas necessidades imprescindíveis, que apresentam uma determinação histórica e moral (OSÓRIO, 2013, p.58).

Tal realidade, não é igual em países de capitalismo dependente. Isso implica reconhecer que há uma alteração no valor da força de trabalho. Nos questionemos se, no capitalismo dependente, o valor da força de trabalho realmente garante a aquisição dos meios de subsistência necessários a manutenção das condições de vida dos que vivem apenas da venda da força de trabalho.

Para isso, tomemos o caso particular do capitalismo brasileiro como exemplo. Destaquemos que não há grandes incrementos tecnológicos nos processos produtivos, o que refuta a recorrência da extração de mais-valor relativo como regra, pressionando a extração de mais-valor pelo caminho absoluto. A própria condição de dependência desta economia e sua inserção na divisão internacional do trabalho, especialista no setor primário de exportação de matéria-prima, implica na perca de mais-valor para as economias centrais dada as condições impostas pela troca desigual, pressionado igualmente os capitalistas a buscarem formas alternativas de compensação de valor (OSÓRIO, 2013).

Recorre-se a outros métodos, dentre eles: "somente a apropriação de parte do fundo de consumo, para transferi-lo ao fundo de acumulação, constitui de modo simultâneo uma forma de aumentar a taxa de mais-valia e, por sua vez, uma forma de

superexploração" (OSÓRIO, 2013, p.63). Neste caso, o trabalhador não recebe o equivalente de valor de sua força de trabalho necessário de modo a garantir o atendimento de suas necessidades básicas, além das necessidades de sua família, reproduzindo-se sob condições a níveis de subsistência, dado o permanente processo de apropriação de parte do seu fundo de consumo.

Ocorre também que a produção de mais-valor absoluto, em que impera o prolongamento da jornada de trabalho, torna-se constante, reduzindo consequentemente o fundo de vida dos trabalhadores, além dos pagamentos de horas extras não compensarem o desgaste brutal sofrido no processo de trabalho (OSÓRIO, 2013). Isso significa que, "se o preço da força de trabalho é reduzido a esse mínimo, ele cai abaixo de seu valor, pois, em tais circunstâncias, a força de trabalho só pode se manter e se desenvolver de forma precária..." (MARX, 2017, p. 183). E, é neste primeiro método, qual seja de apropriação de parte do fundo de consumo para transferi-lo para o fundo de acumulação, que localizamos os instrumentos do ajuste fiscal incidentes no Orçamento da Seguridade Social, particularmente as Renúncias Tributárias, como método que propicia tal apropriação, a qual problematizamos a seguir.

3 RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS E VALORIZAÇÃO DO VALOR

Os instrumentos do ajuste fiscal são executados no âmbito da política econômica do Estado brasileiro. Para analisá-los, é necessário compreender a própria função do Estado no capitalismo dependente, partindo da concreticidade de que os estados nacionais latino-americanos não foram edificados sob um modo de produção capitalista consolidado e firmado, mas sim sob formações sociais pré-capitalistas, cuja incapacidade de propiciar o fundamento objetivo de qualquer unidade nacional, qual seja da construção de um mercado interno, configurou grandes impasses.

Partir deste lugar é fundamental para compreender que tais estados nacionais não são resultantes da suposta evolução política, mas sim sobre as bases estruturais econômica-social historicamente determinadas pela dinâmica das relações conjunturais externas, ou seja, do contexto do capitalismo mundial, sob a fase

imperialista clássica. Nestas formações sociais, o Estado assumia uma característica débil e instável, cuja atomização e dispersão do poder político o configurou essencialmente como antidemocrático.

Esta última característica é preservada na próxima fase do estado, denominado por Cueva (1983) de Estado liberal-oligárquico, como sendo a expressão superestrutural da implantação do capitalismo como modo de produção dominante na América Latina. Possui em sua essência o autoritarismo e a modalidade política absolutista, ainda que assuma o liberalismo como cartão postal, mas longe de ser o da via clássica. Na análise de Marini (2018), trata-se do Estado de contrainsurgência".

Ocorre que este Estado, é cooptado por frações que se utilizam de sua estrutura em benefício próprio, formado por um bloco de aliança entre a oligarquia monopolista, burguesia interna e financeira, além de outros grupos em ascensão com estreita relação com empresas estrangeiras. Este bloco, comanda o país como seu empreendimento privado. No entanto, tal classe dominante não se utiliza deste Estado para advogar em benefício das suas respectivas economias, mas sim, em benefício das burguesias centrais, o que configura uma burguesa interna dominante-subordinada (MARINI, 2018).

A cooptação do Estado por frações da burguesia interna configura-se como instrumento de negociações com o capital monopolista, já que as classes dominantes locais não conseguem exercer interferência e nem controle na dinâmica das relações econômicas do circuito mundial, portanto, recorrem a via política como degrau capaz de coloca-los em condições de negociação com o capital estrangeiro, pleiteando dividendos em troca de asseguração das condições internas ideais, sobretudo, em relação a asseguração de mão-de-obra e infraestrutura adequada, inclusive, garantida com vultosos investimentos do fundo público.

É desta relação que decorre a disputa pelo fundo público, sobretudo, o alocado no Orçamento da Seguridade Social (OSS), configurando uma transferência de parte do fundo de consumo do trabalho ao fundo de acumulação do capital, já que o fundo público é composto de mais-valor, sendo composto por trabalho excedente e por trabalho necessário. Conforme Behring (2021, p. 39):

> [...] O fundo público se forma a partir de uma punção compulsória – na forma de impostos, contribuições sociais e taxas – da mais-valia socialmente produzida, ou seja, é parte do trabalho excedente que se metamorfoseou em lucro, juro ou renda da terra e é apropriada pelo Estado para o desempenho de suas múltiplas funções.

O fundo público assume um lugar decisivo na reprodução ampliada de capital, sendo essencial a valorização do valor. Ele é também essencial a reprodução da classe trabalhadora, quando alocado na política social, ainda que esta alocação esteja pautada na estratégia de aceleração da rotação de capital – relação esta não isenta do elemento luta de classes –, já que "o crescimento do salário indireto, nas proporções assinaladas, transformou-se em liberação do salário direto ou da renda domiciliar disponível para alimentar o consumo de massa" (OLIVEIRA, 1998, p. 10).

Apesar desta contradição, é necessário enfatizar, inclusive, que o fundo público tem sido cada vez mais composto de trabalho necessário, dada a natureza regressiva da política tributária assumida pelo Estado brasileiro e, portanto, sua alocação na política social e na forma de bens públicos representa, no mínimo, o retorno de parte da riqueza material socialmente produzida pela classe trabalhadora para atender necessidades que garantam a sua reprodução social e que, sem dúvidas, resultou e resulta na melhoria das condições de vida da classe trabalhadora. Como destaca Behring (2021, p.39):

> [...] considerando que o instrumento de punção é o sistema tributário, e que parte cada vez maior do fundo público é sustentada nos e pelos salários, ou seja, o fundo público não se forma – destacadamente no capitalismo monopolizado e maduro – apenas com o trabalho excedente metamorfoseado em valor, mas também com o trabalho necessário, na medida em que os trabalhadores pagam impostos direta e, sobretudo, indiretamente, por meio do consumo, onde estes estão embutidos nos preços das mercadorias.

Ainda, a alocação do fundo público nas políticas sociais e em bens públicos também implica numa desmercantilização da vida social, já que a relação que conforme a oferta de direitos sociais operacionalizados pelas políticas sociais, além dos serviços públicos que atendem a classe trabalhadora, não se pautam nas relações de compra e venda.

No entanto, não tem sido verificada, na recente quadra histórica brasileira, uma apropriação significativa do fundo público pela classe trabalhadora, apesar da existência constitucional do OSS, que vincula contribuições sociais a manutenção das políticas sociais que compõem a Seguridade Social. Frente a crise estrutural do capital (MÉSZAROS, 2011), o fundo público tem sido significativamente apropriado por diversas frações da burguesia, internacionais e que operam na economia interna, de modo a assegurar as condições gerais de produção e reprodução (MANDEL, 1972) ao passo em que desfinancia o OSS, sendo, por exemplo, as Renúncias Tributárias, um importante instrumento de captura sobre as contribuições sociais deste orçamento, como podemos observar no gráfico a seguir.

Gráfico 1 – Evolução das Renúncias Tributárias nas Contribuições Sociais da Seguridade Social no período de 2011 a 2018 (valores correntes em bilhões de reais)

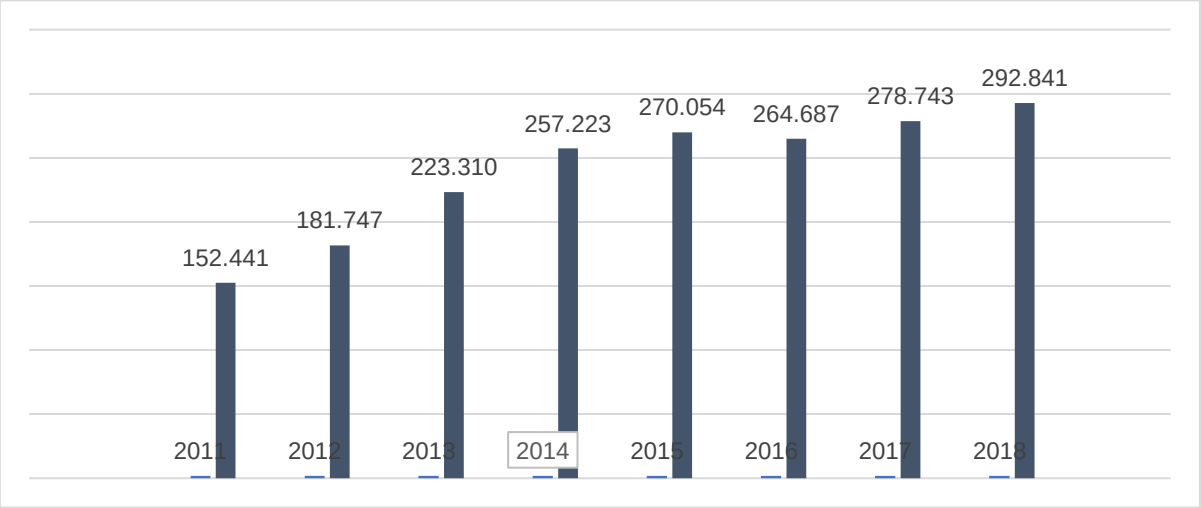

Fonte: SILVA (2020)

No âmbito da Receita Federal brasileira, as renúncias tributárias são conceituadas como gastos tributários, concedidos através do sistema tributário, objetivando atender interesses econômicos e sociais. A partir da sua concessão, ocorre a redução da arrecadação potencial, possibilitando que os valores fiquem disponíveis para o contribuinte. É importante destacar que os gastos tributários se constituem como uma medida de exceção do sistema tributário brasileiro (BRASIL,

2019), mas, pelo que analisaremos, tal exceção tem sido permanente e intensiva no âmbito das contribuições sociais, aprofundando-se no período de 2011 a 2018.

As Renúncias Tributárias se configuram como um importante instrumento que vem gerando desestabilização no OSS e que, portanto, evidencia mais uma vez a correlação de forças, neste contexto, favorável para o capital, já que está atendendo diretamente suas necessidades de acumulação de capital.

Conforme o gráfico, as Renúncias Tributarias tiveram um crescimento em torno de 52,04% no período exposto. Com base nos dados, podemos analisar o comportamento das Renúncias Tributárias sobre todas as contribuições sociais do OSS, indicando que tais Renúncias incidem de forma mais intensa na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), com participação de 44% do total e crescimento de 53,40%; em segundo, nas contribuições sociais da Previdência Social, com 40% e crescimento de 32,67%; Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL) com 7% e 63,39% de crescimento e o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) com 8% e crescimento de 56,04% (SILVA, 2020).

Podemos indicar que os valores renunciados saltaram a partir de 2013, com crescimento exponencial em torno de R$ 41 bilhões a mais em relação a 2012, mantendo-se o crescimento anual, com exceção apenas do ano de 2016, cujo valor renunciado foi inferior ao ano de 2015, em torno de R$ 5 bilhões a menos. Esses dados nos possibilitam afirmar que, ao se intensificar a crise do capital, as Renúncias Tributárias no Brasil foram usadas como medidas de socorro ao capital, sendo que tal ajuda tem custado caro, a partir da tendência de continuidade e intensificação, chegando à marca de R$ 1.921.046 trilhão renunciados, no período de 2011 a 2018. Esse valor corresponde à parte de trabalho excedente e trabalho necessário, que, como já destacado, ao ser apropriado pelo Estado, deveria compor OSS para garantir os direitos sociais previstos nesse sistema.

Apontamos ainda os principais setores que são beneficiados com as Renúncias, ou seja, que capturaram parcelas do fundo público para os seus

respectivos fundos de acumulação, como, por exemplo, as empresas de micro e pequeno porte optantes pelo Simples Nacional; as indústrias químicas, farmacêuticas e de medicamentos; indústrias inseridas na Zona Franca de Manaus; entidades filantrópicas – que neste cenário contemporâneo também voltam a ganhar espaço na proteção social, assumindo responsabilidades que são do Estado, além de receberem isenções – e produtos exportados pelo agronegócio.

O propósito principal das Renúncias Tributárias tem sido o de aumentar o fundo de acumulação dos capitalistas dos setores citados, sem nenhuma contrapartida, especialmente, de geração de emprego e renda, bastando observar o comportamento do emprego no Brasil nos últimos anos, conforme expõe a tabela a seguir.

Tabela 1 – Comportamento do emprego no Brasil (2012 - 2018) (em milhares)

		ESTIMATIVA						
INDICADORES		**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**
Empregado no setor privado	Total	45.392	46.188	46.987	45.779	44.440	44.047	44.118
	Com carteira	34.308	35.353	36.610	35.699	34.293	33.340	32.929
	Sem carteira	11.084	10.835	10.378	10.081	10.147	10.707	11.189
Trabalhador doméstico	Total	6.136	5.986	5.973	6.078	6.170	6.177	6.242
	Com carteira	1.932	1.849	1.900	1.960	2.052	1.871	1.822
	Sem carteira	4.204	4.137	4.073	4.119	4.117	4.306	4.420
Empregado no setor público		11.173	11.174	11.438	11.418	11.214	11.283	11.548
Conta própria		20.449	20.897	21.305	22.246	22.523	22.683	23.340
Empregador		3.556	3.730	3.787	4.022	3.915	4.243	4.420
Trabalhador familiar auxiliar		2.791	2.789	2.623	2.600	2.122	2.214	2.190
Trabalho precário[1]		**44.572**	**43.693**	**42.922**	**43.904**	**43.685**	**45.867**	**47.758**
Trabalho formal [2]		**47.413**	**48.376**	**49.948**	**49.077**	**47.559**	**46.494**	**46.299**

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da ANFIP (2019). [1]A soma do trabalho precário é composta pela soma dos empregados sem carteira assinada, do trabalhador por conta própria e do trabalhador familiar auxiliar. [2]A soma do trabalho formal corresponde a soma dos empregados com carteira assinada e do setor público.

Ao analisar o comportamento do emprego no período acima, podemos constatar que a redução da desocupação, o desemprego, apontada a partir do ano de 2018, não tem relação com o crescimento de postos de trabalhos formais. Na verdade, há uma tendência de redução de trabalhos formais com carteira assinada e estatutário

– desde 2015 – e, consequentemente, o crescimento de trabalhos informais – desde 2012 –, sem carteira assinada e por conta própria, mas que, para o IBGE, não se qualifica como desocupado, portanto, tem ocasionado a redução no índice do desemprego – provocando uma falsa aparência

Em suma, apresentar este quadro crescente do desemprego e da informalidade torna-se de suma importância considerando que as Renúncias Tributárias foram concedidas sem provocar efetivamente resultados positivos, ou seja, "[...] sem exigência de contrapartida das empresas na forma de aumento do investimento, preservação e geração de emprego formal, preservação ambiental, conteúdo nacional ou garantia de direitos trabalhistas (GENTIL, 2019,p.182), o que evidencia mais uma vez que a função delas é estritamente ligada à valorização do valor. Quando observamos anteriormente o comportamento do emprego neste mesmo período, concluímos que houve um aumento exponencial do desemprego e da informalização, contrariando a justificativa da concessão de tais medidas como estratégia de geração de emprego formal.

3 CONCLUSÃO

Observamos que as Renúncias Tributárias possuem um peso enorme nas contribuições sociais da Seguridade Social, cuja tendencia de continuidade e crescimento tem provocado o desfinanciamento dos direitos sociais em favor das necessidades de valorização do valor. Com base nos dados, podemos afirmar que as Renúncias Tributárias incidentes nas contribuições sociais que deveriam ser pagas pelos capitalistas do setor produtivo também acabam se transformando em fundo de acumulação de capital, funcionando inclusive como medida de recompensa no processo de acumulação, tendo em vista a própria condição de dependência da economia brasileira, que implica na transferência de parte da riqueza produzida internamente para as economias centrais.

Portanto, as Renúncias Tributárias, como importante instrumento do ajuste fiscal, têm sido a primeira opção praticada pelo Estado brasileiro para compensar as necessidades de acumulação dos capitalistas internos, especialmente em tempos de

crise, ao mesmo tempo que têm provocado a superexploração da força de trabalho, através da destruição das políticas sociais, como instrumentos de materialização dois direitos sociais.

Em suma, esse montante de R$ 1,9 trilhão renunciado no período de 2011 a 201, que deveria ter sido recolhido e destinado para o OSS, ficou disponível para os capitalistas que foram beneficiados com as Renúncias Tributárias – maior parte, as indústrias – possibilitando a estes a reprodução de capital nos seus empreendimentos da esfera produtiva da economia, já que o capital produtivo é o único a produzir a mais-valia. É neste sentido que as Renúncias Tributárias das contribuições sociais se constituem como um importante instrumento de valorização do valor para a reprodução capitalista, ao tempo em que se configura também como instrumento de intercâmbio entre a apropriação de parte do fundo de consumo do trabalho ao fundo de acumulação do capital, implicando na superexploração da força de trabalho.

REFERÊNCIAS

AGUSTIN, Cueva. **O desenvolvimento do capitalismo na América Latina.** Tradução de Carlos A. Machado. Global Ed. São Paulo: 1983.

ANFIP. Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal**. Análise da seguridade social em 2018.** Brasília, 2019.

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BEHRING, E. R. **Fundo Público, valor e política social.** 1 ed. São Paulo: Cortez Editora, 2021.

BRASIL. **Demonstrativo dos gastos tributários bases efetivas – 2016 série 2014 a 2019.** Receita Federal do Brasil. 2019. Disponível em: http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/arquivos-e-imagens/dgt-bases-efetivas-2016-serie-2014-a-2019-base-conceitual-e-gerencial.pdf. Acesso em: 14 abr. 2019.

GENTIL, L. D. M. **A política fiscal e a falsa crise da seguridade social brasileira:** uma história de desconstrução e de saques. 1 ed. Rio Janeiro: Mauad X, 2019.

MANDEL, E. **O capitalismo Tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARINI, R. M. “O Estado de Contrainsurgência”. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas,** v.12, n.º 3, 2018.

MARX, K. **O capital:** crítica da economia política. Livro I – o processo de produção do capital. 2 ed. São Paulo: Boitempo editorial, 2017.

MÉSZÁROS, I. **A crise estrutural do capital**. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

OLIVEIRA, F. de. **Os direitos do antivalor**: a economia política da hegemonia imperfeita. Petrópolis: Vozes, 1998.

OSÓRIO, J. Fundamento da superexploração. In: FILHO, Niemeyer Almeida Filho (Orgs). **Desenvolvimento e dependência:** cátedra Ruy Mauro Marini. Brasília – Ipea, 2013.

SILVA, F. R. **Implicações das renúncias tributárias no orçamento da previdência social no Brasil.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba. Campina Grande, p. 197. 2020.